



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1141

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"

Data 31 de Dezembro de 2005

Edição N.º 399 Pág. N.º 26

RESOLUÇÃO N.º 001/2005

SECRETARIA

SUMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná.

RESOLVE:

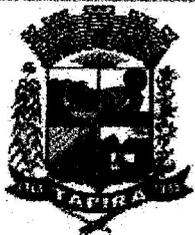
Art. 1º - A "Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná passará a ser constituída dos seguintes órgãos":

- I - Diretoria Geral;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Assessoria de Imprensa;
- IV- Departamento de Administração e Finanças;
- V- Departamento Legislativo.

Parágrafo único - Os órgãos indicados no "caput" deste artigo compõem a administração direta e estão diretamente ligados ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Diretoria Geral compete:

- I – a administração geral do gabinete;
- II – a assistência direta e indireta na sua representação, relações públicas com a imprensa, com as autoridades, com o Poder Executivo e com a comunidade;
- III – recepção e encaminhamento do expediente destinado ao Chefe do Poder Legislativo, elaboração e encaminhamento do expediente do Presidente da Câmara Municipal;
- IV – a realização do cerimonial público;
- V – o controle do trâmite dos projetos de leis, dos projetos de resoluções, decretos legislativos e outros;
- VI – transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1141

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 4º - Ao Diretor Geral compete:

I – prestar assessoramento técnico e administrativo ao Chefe do Poder Legislativo;

II – recepcionar, estudar e encaminhar, o expediente endereçado ao Presidente da Câmara;

III – planejar e coordenar as recepções e solenidades oficiais da Câmara ou promovidas por ela;

IV – transmitir e coordenar as ordens emanadas do Poder Legislativo;

V – executar o orçamento do Gabinete do Presidente da Câmara.

Parágrafo único – A Diretoria Geral é composta de:

1 – Diretor Geral.

Art. 5º - A Procuradoria Jurídica compete:

I – representar a Câmara Municipal em juízo, em qualquer ação em que ela seja parte;

II – emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;

III – minutar contratos, convênios, acordos, escrituras, lavrar e acompanhar o registro das mesmas;

IV – minutar projetos de leis e decretos, resoluções e outros;

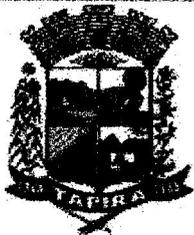
V – Emitir parecer jurídico aos projetos de leis enviados ao Legislativo pelo Poder Executivo e acompanhar o devido processo legal junto a Câmara Municipal;

VI – assessorar a câmara juridicamente em assuntos legislativos, de pessoal e outros.

Parágrafo Único – Esta Procuradoria é composta de:

1 – Procurador Jurídico

Art. 6º - A Assessoria de Imprensa compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1141

CNPJ: 72.540.578/0001-41

I – promover o processo de divulgação dos atos da Câmara Municipal;

II – coordenar as atividades de divulgação dos órgãos da Câmara Municipal, dando conhecimento das mesmas a toda a comunidade;

III – promover o entrosamento da Câmara Municipal com os órgãos de imprensa no Município e da Região;

IV – elaborar o diário oficial da Câmara Municipal de TAPIRA;

V – promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização dos serviços de divulgação da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Esta Assessoria é composta de:

1 – Assessor de Imprensa.

Art. 7º - O Departamento de Administração e Finanças será composto pela Diretoria de Departamento, por uma divisão e uma seção, competindo-lhes:

I – a prestação de serviços concernentes a atividades meio imprescindíveis a racionalização do funcionamento regular e eficiente da Câmara Municipal;

II – a administração de pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos;

III – a organização do cadastro de informações sobre licitações e licitantes;

IV – a organização do centro de processamento de dados, a fim de facilitar a pesquisa do arquivo, o ordenamento da parte financeira e da parte orçamentária.

Parágrafo Único: Este Departamento é composto por:

1 – Diretor de Departamento

1 – Diretor de Divisão

1 – Chefe de Seção.

Art. 8º - O Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Tapira será composto por uma Diretoria de Departamento, uma Divisão e uma seção, competindo-lhes:

I – a direção e execução da política legislativa, de elaboração dos anais e arquivo da memória do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1141

CNPJ: 72.540.578/0001-41

II – o atendimento e cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da administração;

III – os estudos, pesquisa e projeções para elaboração de projetos de leis, decretos e resoluções de competência do Legislativo;

IV – assessoramento aos Vereadores quando estes necessitarem de elaborar, requerimentos, indicações, projetos de leis de suas competências;

V – assessoramento a Presidências e as Comissões permanentes ou aquelas instaladas pela Câmara conforme determinação do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;

VI – controle da pauta das sessões e do andamento dos projetos enviados a Câmara para deliberação.

Parágrafo único – Este Departamento é constituído de:

1 – Diretor de Departamento

1 – Diretor de Divisão

1 – Chefe de Seção.

Art. 9º As Divisões e Seções criadas por esta resolução são as constantes no Anexo V – Organograma da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tapira, tendo como competências e atribuições as especificadas nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

Art. 10 – Os órgãos da Administração da Câmara Municipal obedecerão a seguinte subordinação:

1 – Ao Presidente:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Departamentos.

2 – Aos Departamentos:

- a) Divisões.

3 – As Divisões:

- a) Seções.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1141

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 11 – Para desempenhar as atividades Administrativas da Câmara Municipal, ficam criados os Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, dispostos no Anexo I desta Resolução, com seguinte nomenclatura:

- I – Diretor Geral
- II- Diretor de Departamento
- III- Assessor de Imprensa
- IV- Diretor de Divisão
- V- Chefe de Seção

Art. 12 – Os servidores efetivos da Câmara Municipal serão regidos pelo Regime Jurídico Único do Município, bem como pela sua Lei Previdenciária.

Art. 13 – Ficam criados os grupos ocupacionais e os respectivos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, conforme especificação do anexo II, parte integrante desta resolução com as seguintes nomenclaturas.

I – Grupo Ocupacional Profissional:

- a) Procurador Jurídico
- b) Contador

II – Grupo Ocupacional Semi Profissional:

- a) Assistente Administrativo
- b) Auxiliar Administrativo

III – Grupo Ocupacional Serviço Gerais

- a) Auxiliar de Serviço Geral - Feminino

Art. 14 – Ficam fixados os vencimentos, em forma de carreira, composto de 32 (trinta e dois) níveis, os quais serão aplicados a cada dois anos, após o Estágio Probatório cumprido pelo servidor, ficando condicionada a avaliação de desempenho realizada anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1141

CNPJ: 72.540.578/0001-41

§ 1º: A avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Tapira e a progressão salarial observarão a legislação municipal no que se refere à avaliação de desempenho e progressão salarial do servidores públicos municipais.

§ 2 – Os níveis e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal são os estabelecidos no anexo III, reservando-se os direitos de atualizações anuais na mesma data e percentuais estabelecidos para os servidores do Poder executivo.

Art. 15 **Art. 15** – Para efeito de função gratificada serão considerados os cargos de Direção e Chefia dos Departamentos, Divisões e Seções criadas por esta resolução nos seguintes termos:

- a) Diretor de Departamento
- b) Diretor de Divisão
- c) Chefe de Seção

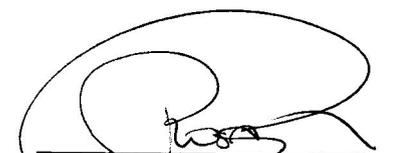
§ 1º Os servidores efetivos que assumirem funções gratificadas receberão as gratificações fixadas no anexo IV, as quais não se incorporarão ao salário de servidor.

§ 2º ~~§ 2º O valor da gratificação poderá ser alterado anualmente por resolução não podendo superar os índices de correção salarial aplicado aos vencimentos dos servidores.~~

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tapira-Pr, aos 30 de Dezembro de 2.005.


SILVIO TRAVAGLIA
Presidente


ROSA LOPES SMARZARO
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

§ 1º - A avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Tapira e a progressão salarial observarão a legislação municipal no que se refere à avaliação de desempenho e progressão salariais dos servidores públicos municipais.

§ 2º - Os níveis e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal são os estabelecidos no anexo III, reservando-se os direitos de atualizações anuais na mesma data e percentuais estabelecidos para os servidores do Poder Executivo.

Art. 15º - Para efeito de função gratificada serão considerados os cargos de Direção e Chefia dos Departamentos, Divisões e Seções criadas por esta resolução nos seguintes termos:

§ 1º Os servidores efetivos que assumirem funções gratificadas receberão a título de gratificação, um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) até 100% (cem por cento) do vencimento efetivo. **(redação dada pela Resolução N°001/2017).**

§ 2º Fica alterado o anexo IV, para constar para todos os níveis mínimo 10% (dez por cento) até 100% (cem por cento). **(redação dada pela Resolução N°001/2017).**

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tapira-Pr, aos 30 de Dezembro de 2.005.

SILVIO TRAVAGLIA
Presidente

ROSA LOPES SMARZARO
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

Organograma da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tapira

